

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

Objeto (resumido): Aquisição de solução para gestão de acessos privilegiados (Privileged Access Manager - PAM)

Pedido de Esclarecimentos nº 04

Às 16:42h do dia 17 de novembro de 2020, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) vem, por meio deste, em razão do Pregão em Referência, solicitar ao setor responsável o seguinte pedido de esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1: Será necessária a apresentação de planilha ponto a ponto com detalhamento indicando cada item das especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência - ANEXO I, como parte integrante da documentação ou a comprovação realizada com datasheets, manuais, links oficiais do fabricante e catálogos é suficiente?

QUESTIONAMENTO 2: Será necessária a apresentação de Proposta Técnica como parte integrante da documentação ou a comprovação realizada com datasheets, manuais, links oficiais do fabricante e catálogos é suficiente?

QUESTIONAMENTO 3: Para fins de comprovação das especificações apresentadas no Termo de Referência - ANEXO I, serão aceitas cartas do fabricante, correto?

QUESTIONAMENTO 4: Para fins de comprovação das especificações apresentadas no Termo de Referência - ANEXO I, serão aceitos print screens das telas do produto?

QUESTIONAMENTO 5: Para fins de comprovação das especificações apresentadas no Termo de Referência - ANEXO I, serão aceitas funcionalidades em road maps?

QUESTIONAMENTO 6: Na apresentação da proposta de preços, conforme ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS, será obrigatório destacar os PART NUMBERS que integram a solução?

QUESTIONAMENTO 7: Para fins de atendimento ao objeto do presente edital a licitante deverá comprovar ser revenda autorizada na fase de habilitação, correto?

QUESTIONAMENTO 8: É obrigatória a inclusão de algum anexo antes da etapa de lances? Caso positivo, qual?

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 1:

a) Tendo em vista a manifestação técnica formal da área de Tecnologia da Informação da AgeRio, exarada na data de hoje (19/11/2020) e constante dos autos do processo administrativo, sem prejuízo do cumprimento das exigências documentais estampadas no Edital, a empresa arrematante poderá também apresentar documento técnico (posterior ao pregão) do tipo ponto-a-ponto, a fim de agilizar as atividades da equipe técnica da AgeRio.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 2:

a) Segundo a manifestação técnica formal da área de Tecnologia da Informação da AgeRio, exarada na data de hoje (19/11/2020) e constante dos autos do processo administrativo, conforme previsto no edital, a empresa arrematante deverá apresentar proposta de preço contendo todos os itens que compõem a solução. No que diz respeito ao atendimento aos itens do termo de referência (anexo I do Edital), quanto mais documentos apresentados pela arrematante melhor.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 3:

a) Considerando a manifestação técnica formal da área de Tecnologia da Informação da AgeRio, exarada na data de hoje (19/11/2020) e constante dos autos do processo administrativo, no que diz respeito ao atendimento aos itens do termo de referência, quanto mais documentos apresentados pela arrematante melhor. Entendemos que os grandes fabricantes de solução PAM, possuem vasto material técnico de suas soluções. Sendo assim, dado que se tratam de itens técnicos, a recomendação é apresentar a maior quantidade de documentos possível, de forma a evidenciar o atendimento dos requisitos exigidos pelo Termo de Referência e Edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 4:

a) Tendo em vista a manifestação técnica formal da área de Tecnologia da Informação da AgeRio, exarada na data de hoje (19/11/2020) e constante dos autos do processo administrativo, informa-se que vossa sugestão não será aceita. Assim como já pontuado anteriormente, entendemos que os grandes fabricantes de solução PAM, possuem vasto material técnico de suas soluções. Sendo assim, dado que se tratam de itens técnicos, a recomendação é apresentar a maior quantidade de documentos possível, de forma a evidenciar o atendimento dos requisitos exigidos pelo Termo de Referência e Edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 5:

a) Segundo a manifestação técnica formal da área de Tecnologia da Informação da AgeRio, exarada na data de hoje (19/11/2020) e constante dos autos do processo administrativo, informa-se que vossa sugestão (funcionalidades em *road maps*) não será aceita.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 6:

a) Considerando a manifestação técnica formal da área de Tecnologia da Informação da AgeRio, exarada na data de hoje (19/11/2020) e constante dos autos do processo administrativo, comunica-se que não será obrigatório destacar os PART NUMBERS que integram a solução.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 7:

a) Segundo a manifestação técnica formal da área de Tecnologia da Informação da AgeRio, exarada na data de hoje (19/11/2020) e constante dos autos do processo administrativo, considerando que a contratação em questão trata de uma solução PAM, a aquisição de produtos através de revendas não autorizadas, acarretaria um risco para Agência. Por este motivo não será permitida a participação de revendas não autorizadas.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO nº 8:

a) Tendo em vista a manifestação técnica formal da área de Tecnologia da Informação da AgeRio, exarada na data de hoje (19/11/2020) e constante dos autos do processo administrativo, informamos que o edital deixa claro todos os documentos necessários e seus momentos para apresentação. Sendo assim, nos cabe informar que antes da fase de lances não é obrigatória a inclusão de qualquer documento. Destaca-se, por fim, que caso seja inserido documento no Sistema SIGA (antes da etapa de lances) que permita a identificação do licitante, este será sumariamente desclassificado do certame, conforme previsto no item 9 do Edital. Dessa forma, considerando que a inserção de documentos no Sistema SIGA é facultativa, nossa recomendação é no sentido de que não devem ser inseridos documentos no Sistema antes da fase de lances e da quebra do anonimato, tendo em vista o risco de eliminação do certame. Contudo, a decisão de inserir (ou não) documentos no Sistema cabe exclusivamente ao licitante participante.